

PROCESSO nº 2018.113.071

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO TIPO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

RECORRENTES: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE.

DECISÃO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas instituições GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP, CNPJ nº 09.549.061/0001-87 e INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, CNPJ nº 44.563.716/0001-72, contra o resultado de julgamento e classificação das participantes na Chamada Pública nº 004/2018.

1 - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Em análise dos pressupostos recursais verifica-se que os Recursos Administrativos apresentados pelas interessadas: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP e INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE se apresentam tempestivos, vez que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e Jornal de grande circulação O Hoje, todos na data de 30 de novembro de 2018, bem como, divulgada no Portal da Transparência deste Município, no dia 29 de novembro de 2018, e tendo os presentes sido interpostos em 03 e 04 de dezembro de 2018, respectivamente, observaram o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no subitem 10.4 do edital.

2 – RELATÓRIO

2.1 – DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO CERTAME

A sessão de recebimento e abertura das documentações e Projetos de Trabalho da Chamada Pública nº 004/2018, cujo objeto é a seleção de instituição tipo organização social para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP ocorreu na data de 23 de outubro de 2018, às 09 horas.

No dia marcado, compareceram três entidades interessadas, quais sejam: Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE e Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e Saúde Pública – GAMP.

Durante a sessão, a Sra. Presidente informou que a mesma seria suspensa para análise das documentações e planos de trabalho por profissionais habilitados na área, que constituem a Subcomissão de Seleção e Organização Social e Incorporação de Novas Tecnologias (instituída pelo Decreto Municipal N nº 35/2018), bem como, ressaltou que após a divulgação do resultado do procedimento seria aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis previsto no subitem 10.04 do edital.

Os autos foram encaminhados à pasta interessada para manifestação, que na data de 28 de novembro de 2018, emitiu o Parecer Final, com a análise e classificação das participantes.

Assim, foi divulgado o resultado na imprensa oficial e Portal da Transparência deste Município, sendo interpostos os mencionados recursos, que serão objeto de análise nesta resposta.



3 – DOS RECURSOS

3.1- DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE GAMP

O Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e à Saúde Pública, questiona a decisão que avaliou e classificou sua proposta em terceiro lugar, pois entende que a pontuação técnica atribuída à sua proposta de trabalho não condiz com a avaliação dos quesitos previstos no edital.

Afirma que seguiu exatamente as descrições constantes nos Anexos I - Termo de Referência e III – Roteiro para elaboração da proposta de trabalho, não havendo motivos para não terem sido considerados alguns documentos apresentados.

Aduz que apresentou no programa de trabalho, o manual de protocolos assistenciais a partir da página 271, sua política de faturamento, bem como, os POP's necessários à sua plena operacionalização, página 406 e seguintes, a propositura de outras especialidades, além das constantes no perfil do HMAP, fl. 454, todas as exigências abordadas no tema relativo ao “acolhimento”, página 618, com a propositura de implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco, contemplando todas as necessidades de operacionalização do acolhimento e seguindo as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Outrossim, declara que para a comprovação de administrar hospital qualificado como Hospital de Ensino, apresentou a documentação referente ao Hospital Universitário de Canoas, com prazo de 02 (dois) anos, renovada pela Portaria Interministerial nº 2.302 de 30 de julho a 30 de dezembro de 2018, sendo que para a consecução das atividades mantém acordo de cooperação com a Universidade Luterana do Brasil, o qual foi anexo em sede recursal.

Sustenta que foi apresentado de maneira completa, o organograma, o quadro de pessoal médico, incluindo a referência de titulação de especialista, os protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina,



o quadro de metas para a área médica e o de pessoal técnico por área de atividade, além de atender a exigência de apresentação de projeto para tornar o HMAP em Hospital de Ensino.

Do exposto, requer a reforma da decisão divulgada, para que a proposta apresentada por ele seja classificada em primeiro lugar no Chamamento Público, declarando-o vencedor do procedimento.

3.2 - DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE INSAÚDE

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde – INSAÚDE, em fase recursal pleiteia a revisão da sua pontuação, na qual requer o acréscimo de 13,5 pontos na pontuação inicial, a desclassificação da proposta técnica da IBGH, por suposto descumprimento dos itens 14.6 e 14.8, bem como, a revisão da pontuação do GAMP, vez que entende a que a mesma não cumpriu os itens do critério 3 (possuir Hospital Próprio e CEBAS), o que enseja a diminuição de 10 pontos na pontuação total.

Para tanto, alega que na Ata de recebimento e abertura das documentações e projetos de trabalho, foi ressaltado que as recorridas IBGH e GAMP não apresentaram comprovação de experiência na documentação de habilitação, descumprindo o item 7.4 do edital, que prevê a inabilitação, caso não fosse apresentada nenhuma comprovação de experiência anterior.

Quanto à pontuação atribuída ao INSAÚDE, afirma que sofreu penalização, pois não foi pontuada a apresentação de proposição de projetos assistenciais de saúde e/ou sociais e foi demonstrada uma tabela onde constam todas as propostas, também foi entregue a proposta de implantação do serviço de atendimento ao usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação.

Afirma que a Subcomissão não pontuou os atestados apresentados para a comprovação de que o INSAÚDE possui hospital próprio e em funcionamento sob seu gerenciamento, assim como, entregou o detalhamento do acordo de parceria com Instituição de



Ensino e desenvolvimento de projetos na área da saúde, demonstrou o quadro médico, o manual de protocolos assistenciais, todas as metas solicitadas para a área médica, quadro de pessoal técnico, manual de biossegurança, protocolos de segurança do paciente, manual de protocolos assistenciais de enfermagem, comprovação de serviço de assistência social.

Foi demonstrado ainda, o projeto de serviço de reabilitação: fisioterapia, a estrutura diretiva da unidade, a política estruturante do modelo de gestão, instrumentos de governança da alta direção, diretoria executiva, modelo de padronização de materiais e medicamentos, projeto para tornar o HMAP em hospital de ensino, proposta de cooperação técnica, proposta de celebração de parceria, proposta de pesquisa de clima organizacional humano, organização dos recursos humanos e controles de pessoal, com modelos de escalas de trabalho.

Relativamente ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, evidencia que o subitem 14.6 do edital, dispõe que a Secretaria Municipal de Saúde irá realizar repasse antes do funcionamento efetivo do hospital e que para viabilizar, os subitens 14.7 e 14.8 estabelecem que a instituição deverá elaborar a relação dos produtos a serem adquiridos com valores e submeter a aprovação, em repasse único, no entanto, a referida entidade, além de apresentar um valor a menor, escalonou este valor a partir do 7º mês de contrato.

No que concerne ao Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e Saúde Pública – GAMP, aduz que foi atribuída pontuação máxima a entidade no item “Possuir hospital próprio em funcionamento sob seu gerenciamento”, todavia, a mesma não comprovou possuir hospital próprio e no site institucional não há menção sobre possuir estabelecimento próprio.

Ainda, foi pontuada no critério “Possuir CEBAS na área da saúde”, porém, após pesquisa realizada pela recorrente no site do Ministério da Saúde, não foi observado nenhum registro do certificado para a instituição.

Outro ponto questionado, diz respeito a proposta de investimento em valores diluídos, que foi apresentado ao contrário do exigido no item 10, inciso XI, do edital.



Desse modo, alega que as recorridas não cumpriram as regras do edital, violando assim o princípio da vinculação ao edital e a Subcomissão atuou em discordância ao princípio da legalidade, classificando as propostas e considerando o IBGH vencedor.

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Instadas a se manifestarem quanto às alegações apresentadas pelas recorrentes, todas as participantes interpuseram suas contrarrazões, ponderando acerca do processo da forma disposta a seguir:

4.1 – DAS ALEGAÇÕES DO GAMP

A recorrida em sede de contrarrazões debateu os argumentos apresentados pela INSAÚDE, afirmando que os mesmos não devem prosperar, uma vez que entregou diversos atestados de execução de serviços, juntamente com cópias de contratos e outros documentos aptos a demonstrar fielmente sua experiência.

Assim, para comprovação da expertise da entidade, entregou: atestado emitido pela Prefeitura de Canoas, cujo objeto consistiu no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da saúde; atestado emitido pela Prefeitura de Amparo, com a prestação de serviços médicos especializados para atendimento na rede de assistência de saúde básica, atestado de Areiópolis, dentro outros.

Também integram os documentos de habilitação do requerido, declaração e cópia da promessa de compra e venda do hospital localizado no Município Piraquara e cópia da Portaria nº 1.223/2018, a qual atesta que a entidade possui CEBAS na área da saúde em seu próprio CNPJ nº 09.549.061/001-87.

Sustenta que os investimentos previstos pelo recorrido, não contém qualquer mácula e se conformam com o cronograma de desembolso de recursos financeiros atrelado à sucessiva prestação de serviços. Não havendo evidência de inexecuibilidade da proposta para justificar a subsunção do item 10, inciso XI ao caso concreto.



Nesse diapasão, sustenta que as alegações do recorrente não condizem com a realidade, não devendo sofrer alteração na pontuação alcançada.

4.2 – DAS ALEGAÇÕES DO INSAÚDE

Em relação ao recurso interposto pelo GAMP, relata que não foram encontrados pela Subcomissão e pelo INSAÚDE qualquer documento que trata do preenchimento de experiência anterior em gerencia hospitalar e informando que possui parcerias com instituições de ensino para desenvolvimento de projetos e pesquisas na área da assistência à saúde, razão pela qual entende que a recorrida deixou de informar as páginas em que se encontram, não sendo permitida a inclusão de documento posterior.

Do exposto, requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pelo GAMP e mantida a decisão da Subcomissão em classificar a recorrente em 3º lugar com a pontuação 0,983216703.

4.3 – DAS ALEGAÇÕES DO IBGH

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar contrarrazoa o recurso protocolado pelo GAMP e INSAÚDE requerendo a improcedência dos pedidos e a manutenção da pontuação e do julgamento das propostas.

Referente aos argumentos do **GAMP** acerca da ausência de objetividade da atribuição de pontos aduz que o edital é claro ao definir a forma de pontuação, constando a valor máximo a ser atribuído para cada item e sua subdivisão quando aplicável, assim, caso não tivesse certeza da metodologia adotada a recorrente deveria ter questionado no momento propício.

Quanto à pontuação atribuída para o manual de protocolos assistenciais, afirma que estes não foram subscritos por médico ou enfermeiro, nem consta nos autos declaração de

profissional médico e profissional enfermeiro assumindo por sua revisão, deixando de atender integralmente o disposto no edital.

Não consta nos autos manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos, apenas uma descrição das competências do setor de faturamento, de forma a não atender o disposto no edital.

Outrossim, não foi apresentado um manual de rotinas para administração financeira, sendo demonstrado somente uma descrição das competências do setor de faturamento.

Entende que a recorrente também não apresentou nova especialidade médica e sim um novo serviço, qual seja: o serviço de telemedicina. Relata que somente no recurso a recorrente cita algumas especialidades médica, o que não foi feito na proposta.

Quanto ao quesito acolhimento, não foi contemplado todos os itens, deixando de discorrer sobre itens essenciais no processo de acolhimento com classificação de risco de forma humanizada e descritos na Portaria de Consolidação nº 5, devendo ser mantida a decisão da Comissão.

Em relação a experiência anterior em gestão, afirma que apesar da recorrente apresentar Portaria em que consta a qualificação de unidade que administra como hospital de ensino, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, consta que o hospital só tinha qualificação válida até junho/2018.

No que tange a possuir parcerias com instituições de ensino, a recorrente juntou Termo de Cooperação firmado com a ULBRA. Todavia, não constava na proposta técnica este ou qualquer outro documento que demonstrasse o atendimento a este quesito.

O organograma apresentado não é claro e complexo e quanto ao quadro de pessoal, existe divergência entre o valor do plantão médico, todos calculados por 12 horas, e diversas funções com carga horária de 6 e 4 horas.



O quadro de metas para a área médica apresentado extrapola o período contratual e o de pessoal técnico está incompleto deixando de citar o regime de escala dos profissionais técnicos.

Por fim, informa que foi apresentado projeto para tornar o HMAP em Hospital de Ensino não abordou todos os itens exigidos pela Portaria Interministerial.

Passando para análise dos argumentos apresentados pela **INSAÚDE**, primeiramente registra que a recorrente questionou a habilitação da IBGH por não comprovar experiência, o que foi demonstrado na capacidade técnica no envelope 2.

Assim, em que pese às alegações da recorrente, as concorrentes preencheram os requisitos do edital em relação à apresentação dos documentos, devendo ser mantida a posição da Comissão.

Arroza que a recorrente não apresentou proposta para a proposição de projetos assistenciais de saúde e/ou sociais, pois apenas listou ações e indicou a página em que suposta proposição estaria, não atendendo o requisito do edital.

Relativamente à proposta de implantação de serviço de atendimento ao usuário, a mesma verificou que a recorrente não demonstrou a definição do uso das informações coletadas na pesquisa, por essa razão, a posição da Comissão deve ser mantida.

Quanto à afirmação da INSAÚDE de que comprovou que administra hospital próprio na página 291 e 293, a recorrida constatou que nessas folhas estão encartadas uma lista de locais onde a recorrente é habilitada como organização social, não cumprindo com o exigido.

Referente à alegação de atendimento do quesito possuir parcerias com instituições de ensino, foi apresentado pela recorrente apenas a intenção de manter parcerias com instituições de ensino, não devendo ser considerado.

No quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho não consta a escala de plantão, bem como, os demais itens questionados apresentam informações incompletas ou confusas.

Sobre o item II.II da pontuação do IBGH, a recorrente arguiu que não foram atendidos os subitens 14.7 e 14.8 do edital, todavia, a mesma aduz que atendeu plenamente estes requisitos, apresentando proposta financeira exequível, Em relação a diluir os pagamentos das aquisições entende que é uma faculdade da organização social adquirir itens avista ou parcelado.

Feitas tais ponderações, passa-se, assim, à análise do mérito.

5 - INTRÓITO. DA ANÁLISE OBJETIVA DOS PONTOS DO RECURSO.

No edital da Chamada Pública nº 004/2018, cujo objeto é a seleção de Instituição tipo organização social para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP foram exigidos documentos de habilitação e critérios na proposta técnica compatíveis com a legislação vigente e com a atividade a ser contratada.

Considerando que o objeto do procedimento é extremamente relevante para o Município, pois se trata de prestação de serviço público na área da saúde, um dos direitos sociais garantidos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, para o processo de seleção foi realizado um estudo pormenorizado, a fim de certificar que a instituição melhor qualificada atenda a demanda da população de forma satisfatória, foram adotados critérios que demonstrem de forma satisfatória a *expertise* das participantes.

A Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, ao proceder à análise dos documentos apresentados pelas interessadas observou os quesitos divulgados e a pontuação aplicável a cada item, levando em consideração suas respectivas subdivisões.



Assim, embora a recorrente GAMP alegue uma suposta ausência de objetividade no julgamento das propostas técnicas, não se pode desconsiderar o nível de detalhamento e especificidade de cada documento apresentado pelos participantes.

No caso concreto, frisa-se, foi verificado cada documento apresentado pelas entidades, em comparação com o exigido no edital, sendo atribuída pontuação para aqueles aspectos que realmente atendiam aos critérios utilizados na avaliação.

Portanto, não houve ilegalidade no meio empregado no edital e no julgamento efetuado pela Subcomissão, no entanto, a Subcomissão Técnica ao analisar os recursos apresentados, verificou alguns documentos passíveis de revisão, o que não afeta o resultado do presente procedimento, conforme será comprovado na manifestação transcrita no mérito.

Relativamente ao questionamento efetuado pela INSAÚDE de que as recorridas IBGH e GAMP deveriam ser inabilitadas, tendo em vista que na Ata de recebimento e abertura das documentações e projetos de trabalho foi ressaltado que as entidades não apresentaram comprovação de experiência anterior na documentação de habilitação, cumpre esclarecer que esta informação foi descrita na referida Ata por solicitação da própria recorrente e foi verificada pela Subcomissão quando da análise dos documentos apresentados, não havendo procedência na alegação.

6 - DO MÉRITO

Oportunamente é válido consignar que todos os atos que foram e serão praticados no procedimento tiveram e terão por fundamento os princípios que regem a administração pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Especificadamente, quanto à avaliação e classificação final das propostas de trabalho, esclarecemos que o resultado divulgado teve por base a análise efetuada pela



Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde.

Desse modo, considerando a natureza dos argumentos apresentados em sede recursal, os autos foram remetidos novamente à pasta interessada para manifestação, sendo emitido o Parecer Recursos Interpostos, no qual foram abordados os pontos suscitados pelas recorrentes, que após análise, não tem o condão de afetar o resultado do procedimento divulgado, qual seja: a classificação em 1º lugar e declaração de vencedor do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, vejamos:

“PARECER RECURSOS INTERPOSTOS

A Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data para análise do procedimento de Chamamento Público de nº 004/2018, encartado nos autos do processo administrativo nº 2018.113.071, procede-se a análise acerca dos Recursos Administrativos interpostos e protocolados, bem como suas contrarrazões tendo como objeto a seleção da instituição tipo Organização Social para Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Deflagrado o prazo recursal e o prazo de contrarrazões previsto em edital de 03 (três) dias úteis cada, verificou-se que no dia 03/12/2018 e 04/12/2018, respectivamente, as Instituições: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, do protocolaram recursos Administrativos na Secretaria Executiva de Licitação de Aparecida de Goiânia e nos dias 06/12/2018 e 07/12/2018 as 03 (três) Instituições protocolaram suas contrarrazões que após prévia análise foram encaminhados para esta Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde para apreciação, conforme leciona o item 10.13 do Edital supramencionado.

Dessa forma, a Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde levando em consideração os parâmetros e critérios técnicos contidos no Edital supramencionado, bem como os documentos apresentados pelas instituições, realizou a avaliação dos recursos interpostos, das suas contrarrazões e procedeu a classificação final das propostas de trabalho, que seguem abaixo:

I- Recurso Interposto dia 03/12/2018 às 16: 44h – Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP – Processo nº 2018.215.751 e Análise de Contrarrazões (Processo nº 2018.217.185).

Conforme se infere nos itens presentes no recurso supracitado, contendo 20 laudas, segue a análise:

- *Página nº 05; Item 1.2. **ACATADO PARCIALMENTE.***

O manual de rotinas administrativas para Faturamento de Procedimentos apresenta uma proposta de faturamento sem contemplar o faturamento para o Sistema Único de Saúde, abordando a utilização dos Sistemas de Informação Ambulatorial – SIA e



Hospitalar – SIH bem como os procedimentos de Alta complexidade – APAC; Acatado parcialmente.

- Página nº 06; Item 1.3. **NÃO ACATADO.**

A comissão avaliou que a proposta não apresenta na plenitude todos os itens necessários para Gerência de Almoarifado tais como: pontos de reposição, relatórios de acompanhamento de estoque, bem como no patrimônio não há informações de plano de manutenção para os bens móveis;

- Página nº 06; Item 2.1. **NÃO ACATADO.**

O item proposto no edital solicita propostas para implantação de outras especialidades, além das constantes no perfil do hospital, porém a Organização Social informou a oferta de um serviço de telemedicina que não atende ao solicitado no item.

- Página nº 06; Item 3. **ACATADO.**

- Página nº 07; Item 4.1. **NÃO ACATADO.**

A Portaria Interministerial nº 2.213 de 31 de outubro de 2016 que concedeu a certificação do Hospital Universitário de Canoas, CNES 3508528, expirou em 31 de outubro de 2018, não sendo prorrogado pela Portaria Interministerial nº 2.302, de 30 de julho de 2018, conforme anexo extraído da Portaria, relacionado abaixo:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Liga Alvaro da Bahia- Martagão Gesteira	151.707.230.001-06	0004278
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	0003859
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
BA	Salvador	Hospital Universitario Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731



BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Studant Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcantara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	0010510
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	0010464
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537
DF	Sobradinho	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	0010502
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
GO	Goiânia	CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424



GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	0027863
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldmam	25459256/0001-92	0026794
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	0026948
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	0026921
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	0027022
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	0026999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadarers	19.843.929/0029-01	0026972
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	0027014
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595



MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001- 24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001- 09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001- 34	2099454
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001- 33	0009725
MS	Campo Grande	Hospital Universitário M ^a Aparecida Pedrossian -UFMS	15.461.510/0001- 33	0009709
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001- 30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001- 40	2655411
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA- Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083- 03	5585422
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001- 77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001- 71	2334321
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059- 00	2332981
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001- 85	2752700
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016- 04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007- 05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012- 44	2711613
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224- 25	0000418
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210- 20	0000655
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001- 08	0000396
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225- 06	2802783
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013- 25	0000477
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001- 29	0000434
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015- 97	3983730



PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	13846
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	0015644
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	0015423
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	0015334
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	0015563
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	0025143
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912



RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffré e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cancer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clinica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659



RS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia de Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC -	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	0019283



SC	Joinville	Hospital Regional Hans DieterSchmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracajú	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese /Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à	46.068.425/0001-	2082152



		<i>Saude da Mulher - CAISM</i>	33	
SP	Campinas	<i>Hospital de Clínicas - UNICAMP</i>	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	<i>Hospital e Maternidade Celso Pierro</i>	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	<i>Hospital Municipal Dr. Mário Gatti</i>	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Campinas	<i>Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini</i>	50.046.887/0001-27	2081482
SP	Catanduva	<i>Hospital Emílio Carlos</i>	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Catanduva	<i>Hospital Padre Albino</i>	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Fernandópolis	<i>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis</i>	47.844.287/0001-08	2093324
SP	Jaú	<i>Hospital Amaral Carvalho</i>	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiaí	<i>Hospital de Caridade São Vicente</i>	50.944.198/0001-30	2786435
SP	Marília	<i>Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico</i>	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	<i>Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil</i>	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Presidente Prudente	<i>Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente</i>	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	<i>Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo</i>	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	<i>Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto</i>	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santo André	<i>Centro Hospitalar de Santo André</i>	46.533.942/0001-30	0008923
SP	Santo André	<i>Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC</i>	46.374.500/0144-97	2080273
SP	Santos	<i>Hospital Guilherme Alvaro</i>	46.374.500/0016-70	2079720
SP	São Bernardo do Campo	<i>Pronto Socorro Central</i>	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São Bernardo do Campo	<i>Hospital Anchieta - Fundação do ABC</i>	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	<i>Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo</i>	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São José do Rio Preto	<i>Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina</i>	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	<i>Instituto de Infectologia Emílio</i>	46.374.500/0008-	2028840



		Ribas	60	
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0117-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25452301-0001/87	2195585

- Página nº 07; Item 4.2. **NÃO ACATADO.**

A Organização Social apresentou às páginas 997 e 998 uma proposta de ensino, que não atende ao solicitado no item qual seja: apresentação de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências. Em suas contrarrazões apresenta um termo de cooperação com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, cujo objetivo é proporcionar aos alunos da ULBRA campos de estágio para os alunos da referida Universidade. Além disso é restrito as Unidades gerenciadas pela Organização Social em Canoas-RS.

- Página nº 08; Item 5.1. **ACATADO.**
- Página nº 08; Item 6.1. **NÃO ACATADO.**

A proposta da OS não apresentou valores para os coordenadores médicos necessários aos serviços, bem como para o responsável técnico da UTI e médico horizontal da UTI.

- Página nº 08; Item 6.2. **NÃO ACATADO.**

Foi mencionada às páginas 832 a relação dos protocolos, porém só foram anexadas algumas propostas de protocolo. Protocolos essenciais tais como admissão e alta de UTI não se encontram presentes;

- Página nº 09, Item 6.3. **ACATADO PARCIALMENTE.**



A Organização social apenas replicou as metas já previstas no Edital para os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, detalhando apenas as metas de saídas hospitalares para UTI, portanto não foi pontuado em sua plenitude.

- Página nº 09; Item 6.4. **NÃO ACATADO.**

A proposta da OS apresentou valores para alguns profissionais bem acima dos valores praticados no mercado goiano, por exemplo, Fisioterapeuta 30 h – R\$ 2.922,95, porém em convenção coletiva 2018/2019 (Registro TEM nº SRT00310/2018) o valor aprovado para hospitais privados é de R\$ 1.530,00.

- Página nº Item 7.1. **NÃO ACATADO.**

Existe na proposta de tornar o Hospital Municipal em Hospital Escola serviços que não estão contemplados no perfil do hospital e dificilmente serão implantados, por exemplo, neonatologia, uma vez que não será perfil do HMAP realizar atendimentos obstétricos, conseqüentemente de neonatologia.

II- Recurso Interposto dia 04/12/2018 às 09:24h – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Processo nº 2018.215.905 e Análise de Contrarrazões (Processo nº 2018.217.544).

Conforme se infere nos itens presentes no recurso supracitado, contendo 17 laudas, segue a análise:

- Página nº 05; Item 7.1. **NÃO ACATADO.**

Em sua proposta a Organização Social apenas relacionou ações ou serviços de saúde que já fazem parte obrigatória para uma Instituição Hospitalar desempenhar, ou que estão sendo exigidos pela proposta, não apresentando a proposição do item qual seja algum incremento de atividade que possa beneficiar o hospital e a sociedade. Por exemplo: citamos a proposta de implantação do Programa de Humanização já previsto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, art. 6º, inciso VI, a implantação do núcleo de qualidade cuja obrigatoriedade está previsto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, art. 6º, inciso VIII, assim como o núcleo de segurança do paciente.

- Página nº 06; Item 7.2. **NÃO ACATADO.**

A proposta se encontra incompleta por não apresentar a periodicidade de avaliação de satisfação do usuário, assim não se pode falar em nota máxima faltando elementos que necessitavam constar da proposta;

- Página nº 06; Item 7.3. **NÃO ACATADO.**

Na análise da proposta a Organização Social refere às fls. 291 a 293 as Unidades em que há seu gerenciamento, em nenhum momento há documento que comprove a posse do Hospital. Em consulta ao seu balanço patrimonial não a inclusão do Hospital como bem da instituição, assim vejamos: item 7 do balanço anexo ao procedimento licitatório existe a informação de bens e imóveis zerado no ano de 2017. Assim não há comprovação que o hospital pertence à instituição.

- Página nº 06; Item 7.4. **NÃO ACATADO.**

A Organização Social informa às fls. 258 de sua proposta que “manterá Acordo de Cooperação Técnica (Acordo em Anexo) voltado ao desenvolvimento do ensino e pesquisa...”. O edital solicita possuir parcerias com instituições de ensino e não que a Organização social irá celebrar determinado acordo para atender o edital.

- Página nº 07; Item 7.5. **NÃO ACATADO.**

Apesar de apresentar o quadro de pessoal médico por área de atenção, as propostas de valores apresentados para alguns profissionais estão totalmente fora do



padrão salarial do mercado goiano. Exemplo disso é o valor proposto para pagamento de 24h de trabalho ao Cirurgião Pediátrico no valor de R\$ 800,00 outro exemplo é o salário proposto para 30h de trabalho do profissional fisioterapeuta R\$ 2.800,00, entretanto o piso salarial proposto para rede privada no Estado de Goiás é de R\$ 1.530,00 para as mesmas 30 h, conforme convenção coletiva 2018/2019 (Registro TEM nº SRT00310/2018). Assim percebem-se grandes discrepâncias nas propostas salariais o que compromete a proposta.

- Página nº 07; Item 7.6. **NÃO ACATADO.**

O índice da proposta apresenta a relação de diversos protocolos conforme descrito abaixo, e remete ao anexo a descrição dos mesmos, porém no anexo foi encontrado apenas alguns.

- ✓ Protocolo de Critérios de Admissão em UTI Adulto – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Analgesia e Sedação na UTI Adulto – não encontrado;
- ✓ Protocolo De Acidente Vascular Cerebral Isquêmico – encontrado;
- ✓ Protocolo De Dor Torácica - encontrado
- ✓ Protocolo De Pneumonias Comunitárias – encontrado;
- ✓ Protocolo De Hipertensão Gestacional – não faz parte do perfil do hospital;
- ✓ Protocolo De Parada Cardio Respiratória Adulto – encontrado;
- ✓ Protocolo De Parada Cardio Respiratória Infantil – encontrado;
- ✓ Protocolo De Infecção Do Trato Urinário – encontrado;
- ✓ Protocolo de Acidente com Material Biológico – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Contenção dos Pacientes em Quadro de Agitação Psicomotora – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Dengue – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Síndrome Coronarianas Agudas – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Ventilação Mecânica – não encontrado;
- ✓ Protocolo De Pneumonias Comunitárias – repetido;
- ✓ Protocolo De Hipertensão Gestacional – repetido;
- ✓ Protocolo De Parada Cardiorrespiratória Adulto – repetido;
- ✓ Protocolo De Parada Cardiorrespiratória Infantil – repetido;
- ✓ Protocolo De Infecção Do Trato Urinário – repetido;
- ✓ Protocolo de Acidente com Material Biológico – repetido;
- ✓ Protocolo de Atendimento Antirrábio Humano – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Contenção dos Pacientes em Quadro de Agitação Psicomotora repetido – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Dengue – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Doença Sexualmente Transmissível – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Atendimento do Paciente com Pé Diabético – não encontrado;
- ✓ Protocolo de Atendimento de Paciente com Meningite Bacteriana – não encontrado;
- ✓ Protocolo de HIV – não encontrado;



- ✓ *Protocolo de Profilaxia de Tétano Acidental – não encontrado;*
- ✓ *Protocolo de Síndrome Coronarianas Agudas – não encontrado;*
- ✓ *Protocolo de Terapia de Pneumonia do Adulto – não encontrado;*
- ✓ *Protocolo de Tétano Acidental – não encontrado;*

- *Página nº 07; Item 7.7. **NÃO ACATADO.***

As metas de produção foram apresentadas, porém a proposta de média de permanência para os leitos de UTI adulto e pediátrico estão muito acima da série histórica de média de permanência dos hospitais goianos. A OS propõe média de permanência para UTI adulto de 9,08 enquanto a média de permanência estadual é de 6,16 e para UTI pediátrica a proposta é de 14,1 enquanto a média em Goiás é de 6,82.

- *Página nº 07; Item 7.8. **NÃO ACATADO.***

Apesar de apresentar o quadro de pessoal médico por área de atenção, as propostas de valores apresentados para alguns profissionais estão totalmente fora do padrão salarial do mercado goiano. Exemplo disso é o valor proposto para pagamento de 24h de trabalho ao Cirurgião Pediátrico no valor de R\$ 800,00 outro exemplo é o salário proposto para 30h de trabalho do profissional fisioterapeuta R\$ 2.800,00, entretanto o piso salarial proposto para rede privada no Estado de Goiás é de R\$ 1.530,00 para as mesmas 30 h. Assim percebe-se grandes discrepâncias nas propostas salariais o que compromete a proposta.

- *Página nº 08; Item 7.9. **NÃO ACATADO.***

Os Protocolos exigidos tratam de áreas específicas e essenciais do hospital, não contemplados na sua plenitude pelos protocolos apresentados. A organização social deveria ter apresentado protocolos específicos conforme solicitado. Esta Subcomissão ainda analisou os protocolos apresentados e pontuou o que contemplava a solicitação do edital.

- *Página nº 08; Item 7.10. **NÃO ACATADO.***

Os Protocolos exigidos tratam de áreas específicas e essenciais do hospital, não contemplados na sua plenitude pelos protocolos apresentados. A organização social deveria ter apresentado protocolos específicos conforme solicitado. Esta Subcomissão ainda analisou os protocolos apresentados e pontuou o que contemplava a solicitação do edital.

- *Página nº 08, Item 7.11. **NÃO ACATADO.***

Na proposta apresentada, a Organização Social não apresenta previsão para o funcionamento do serviço social no período noturno e considerando que o hospital irá funcionar 24h por dia. Além disso os indicadores apresentados são insuficientes para avaliar a efetividade do trabalho dos profissionais, uma vez que, trabalha com quantitativo de atendimentos, não utilizando indicadores de qualidade do serviço prestado. Assim a comissão analisou que não é possível pontuar na plenitude o item;

- *Página nº 08; Item 7.12. **NÃO ACATADO.***

Na proposta apresentada, a Organização Social não apresenta previsão para o funcionamento do serviço de fisioterapia no período noturno nas enfermarias e considerando que o hospital irá funcionar 24h por dia, a subcomissão analisou que não é possível pontuar na plenitude o item;

- *Página nº 09; Item 7.13. **NÃO ACATADO.***

Na proposta apresentada pela Organização Social para a Administração Geral não descreveu um ponto fundamental para os Serviços Hospitalares, qual seja,



como apurar o custo por serviço, por clínica, por procedimento e/ou por paciente, assim a comissão avaliou como insuficiente.

- Página nº 09; Item 7.14. **NÃO ACATADO.**

Na proposta apresentada pela Organização Social há ausência de medicamentos importantes para o tratamento tais como: albumina, imunoglobulinas, além de medicamentos que não são perfil do hospital tais como: misoprostol. Há colocação de medicamentos mesclados com insumos (itens 163, 271, 272, 273 da relação de insumos apresentada) e ausência de coberturas para tratamento de feridas.

- Página nº 09; Item 7.15. **NÃO ACATADO.**

Na proposta de tornar o hospital como de ensino há citação de Portaria Ministerial já revogada desde 2017 como a Portaria nº 3.432/GM/MS pela Portaria nº GM/MS 895 de 31 de março de 2017, percebe-se claramente que a proposta apenas replicou as exigências da Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015.

- Página nº 09; Item 7.16. **NÃO ACATADO.**

O recurso afirma que a Organização Social apresenta a partir das fls 259 a proposta de cooperação técnica para o desenvolvimento de estágios curriculares, treinamento e residência, porém a proposta se limita a apresentar os objetivos da parceria com instituição de ensino. Não há descrição quais campos de estágios serão disponibilizados, como serão a quantidade de vagas dentre outras informações importantes para tornar a proposta completa. Não menciona quais residências médicas serão ofertadas.

- Página nº 10; Item 7.17. **NÃO ACATADO.**

O recurso afirma que a Organização Social apresenta a partir das fls 259 a proposta de cooperação técnica para o desenvolvimento projetos de pesquisa, porém a proposta se limita a apresentar os objetivos da parceria com instituição de ensino. Não há descrição quais linhas de pesquisa serão abordadas, quais serão os pesquisadores e quais resultados estão sendo esperados.

- Página nº 10; Item 7.18. **NÃO ACATADO.**

A proposta apresentada refere que a pesquisa de clima organizacional será apenas uma vez ao ano, ou seja, insuficiente para uma instituição hospitalar cuja dinâmica muda diariamente, o que pode impossibilitar mudanças rápidas e necessárias para melhorar o desempenho da Unidade. A comissão avaliou que a pesquisa deveria ser realizada pelo menos 4 vezes ao ano.

- Página nº 10; Item 7.19. **NÃO ACATADO.**

A proposta apresentada não contempla o solicitado na plenitude uma vez que não apresenta o mecanismo para avaliação de desempenho do profissional, qual periodicidade, bem como uma remuneração por desempenho.

- Página nº 10; Item 7.20. **NÃO ACATADO.**

As escalas apresentadas nas fls. 256 estão incompletas, uma vez que, não contemplam sábado e domingo, se esquecendo que o hospital funcionará : 7 dias da semana 24 horas/dia.



Quanto ao questionamento da INSAÚDE no que se refere à proposta do IBGH conter o repasse do valor para aquisição dos produtos a serem utilizados no hospital em parcelas, contrariando o que dispõe os subitens 14.7 e 14.8 do edital, na qual consta a informação de repasse único, não assiste razão à mesma, pois, tal fato por si só não ensejaria a desclassificação da entidade, cabendo, caso fosse necessário, a promoção de diligência a fim de verificar a composição dos custos da entidade e se a mesma possui condições de executar o serviço e receber de forma fracionada.

Ao constatar a argumentação constata do recurso da INSAÚDE é possível perceber que foi formulada de maneira conveniente e subjetiva, destituída de plausibilidade jurídica, no intuito de em razão de uma eventual desclassificação, vir a ser privilegiada com tal fato. Entretanto, como restou demonstrado pontualmente nas análises da Comissão como pela Subcomissão, não merece acatamento.

Logo, com base no narrado, a Comissão Permanente de Licitação acata a manifestação da Subcomissão, na qual não merecem acatamento às pretensões do recorrente INSAÚDE e em relação às alegações do GAMP dando parcial provimento, alterando sua classificação para o 2º lugar, o que reprisa-se não altera o resultado divulgado.

7 - CONCLUSÃO

Ao avaliar as fundamentações apresentadas pelas recorrentes, verifica-se que não foram apresentados argumentos/documentos que justifiquem a retificação total do resultado do procedimento, uma vez que, embora tenha ocorrido à inversão da ordem de classificação em relação às participantes de 2º e 3º lugar, os aspectos acatados nas alegações não têm o condão de alterar a definição da instituição classificada na primeira colocação.

Outrossim, é oportuno pontuar que além das justificativas técnicas apresentadas pela Subcomissão, existem aspectos que poderiam comprometer o resultado e a classificação nesta seleção, pois, têm sido amplamente vinculado na mídia diversas matérias jornalísticas acerca de fatos como: desvio de dinheiro, superfaturamento, má gestão, entre outras coisas que,



caso comprovado, eventualmente podem ensejar até mesmo na desqualificação das Organizações Sociais que concorrem na presente seleção.

Vale ressaltar, que a análise acerca dos critérios de pontuação foi realizada de maneira objetiva, imparcial e na forma prevista no edital e seus anexos, contudo, não poderia a Administração Pública deste Município deixar de registrar e ponderar questões que foram amplamente divulgadas e levadas ao conhecimento público e tendem a comprometer a execução dos serviços.

Ao tratar de saúde pública é natural que a Administração procure adotar mecanismos que busquem conferir maior segurança, experiência, técnica e qualidade na execução dos serviços, uma vez que eventuais falhas nesta área, seja ela técnica ou administrativa, podem comprometer diretamente a vida dos cidadãos e causar prejuízos imensuráveis ao interesse público.

Nessa linha de raciocínio, quando falamos de saúde pública princípios básicos do Direito Administrativo como da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da continuidade do serviço público, bem como da eficiência, são preceitos inafastáveis e não comportam relativização.

Ademais, a Minuta de Contrato de Gestão – Anexo XIV deixa claro que o contrato de gestão poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo em sua regular execução e configura infração contratual a inobservância do Decreto “N” nº 132, de 04 de maio de 2018, na Lei Municipal nº 3.056, de 12 de julho de 2012, no que tange a utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados.

Assim, se confirmadas às informações divulgadas, tais circunstâncias podem colocar em risco os contratos em que as próprias recorrentes fazem parte, comprometendo a regularidade jurídica e a segurança contratual, ensejando em possíveis paralisações das atividades executadas, acarretando em danos irreparáveis a população.



8 - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como, na análise efetuada pela Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, a Comissão Permanente de Licitação resolve:

a) **CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS** pelos participantes: **GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP e INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE;**

b) Conferir **PARCIAL PROVIMENTO** aos argumentos propostos pelo **GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP** acerca dos itens 1.2, 3, 5.1 e 6.3 do recurso e;

c) Julgar **IMPROCEDENTE** as razões recursais apresentadas pelo **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE**, conforme fundamentação apresentada.

Por fim, faça subir à apreciação da Autoridade Superior.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018.

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL

Viviane Batista de Oliveira
Vice-presidente da CPL

Magid Naciff Arias
Membro da CPL



DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. REANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCEDIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS DO GAMP. IMPROCEDÊNCIA DO REQUERIMENTO EFETUADO PELO INSAÚDE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO TIPO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

De acordo com a análise efetuada pela Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, **RATIFICO** a decisão proferida.

Que se dê o devido prosseguimento.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Executivo de Licitação